

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 2022

### 1. Preâmbulo

A Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD) tem por missão e objetivos a análise das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas, privadas e do setor social com intervenção neste domínio. Foi criada pelo artigo 4.º-A da lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação da Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro (LVD)], sendo o procedimento de análise retrospectiva regulado pela Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, pelo Regulamento Interno da EARHVD e pelo Manual de Análise Retrospectiva por esta elaborado.

Tendo iniciado a sua missão em 1 de janeiro de 2017, o ano de 2022 foi o sexto ano de atividade da EARHVD.

### 2. A Equipa

O Despacho n.º 9376/2020, de 01 de outubro (despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e Saúde) renovou a designação, por um novo período de 3 anos, com início a 01.01.2020, do Dr. Rui do Carmo Moreira Fernando, procurador da República jubilado, como Coordenador da EARHVD, sob proposta do Conselho Superior do Ministério Público.

O mesmo Despacho nomeou os seguintes membros permanentes da EARHVD, com efeitos reportados à data da sua publicação (01.10.2020):

- Dra. Maria Cristina Nunes de Mendonça, assistente graduada sénior de Medicina Legal, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., designada pelo Ministério da Justiça (que já integrava a Equipa desde 01.01.2017);

- Dra. Maria Odete Ferreira Mendes, assistente graduada sénior de Saúde Pública, adjunta do delegado de saúde de Leiria e delegada de saúde adjunta do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II, designada pelo Ministério da Saúde;
- Dra. Aida Maria Delgado Marques, técnica superior do Departamento de Desenvolvimento Social do Instituto da Segurança Social, I. P., designada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (que já integrava a Equipa desde 07.03.2018);
- Dr. António Manuel Carvalho Castanho, técnico superior na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (que já integrava a Equipa desde 01.01.2017); e
- Dra. Marta Elisa Pedro Silva, chefe de equipa multidisciplinar do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Todos os membros permanentes da Equipa encontram-se em regime de acumulação de funções e, de acordo com o n.º 8 do artigo 4.º-A da LVD, *“não têm, pelo exercício destas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono”*.

A partir de 01.10.2022, o Dr. António Castanho deixou de integrar a EARHVD por motivo de licença sem vencimento, não tendo ainda sido designado novo representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna para o substituir.

A EARHVD aprovou, em 23.09.2022, por unanimidade dos seus membros permanentes, e exarou em ata uma *“nota de reconhecimento”* pelo *“excelente trabalho desenvolvido pelo Dr. António Castanho”*, em que reconhece *“a grande importância que o seu saber sobre a experiência internacional da análise retrospectiva e sobre o fenómeno da violência doméstica teve para o desenvolvimento e a qualidade do trabalho realizado”*, bem como *“a sua competência, o comportamento eticamente irrepreensível, a disponibilidade e capacidade de trabalho em equipa”*.

Durante o ano de 2022, a EARHVD realizou 10 (dez) reuniões, das quais 9 (nove) foram presenciais e 1 (uma) mediante sistema de videoconferência.

### **3. Plano de Atividades para o ano de 2022**

O Plano de Atividades da EARHVD para o ano de 2022 foi consensualizado pela Equipa e aprovado pelo Coordenador no dia 29.11.2021. Refletiu a situação particular vivida nos anos anteriores, marcada pelas limitações decorrentes da pandemia de Covid-19, que exigiram um especial esforço de adaptação às diferentes condições em que a ação se desenvolveu, centrada quase exclusivamente no objetivo central que é a análise dos casos de homicídio e tentativa de

homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica. Por isso, dele constou, essencialmente, uma reafirmação dos objetivos que já haviam sido definidos para o ano de 2021.

Foram os seguintes os objetivos definidos:

1. *Continuar a pugnar por que se alcance o objetivo de a análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica, cujas decisões forem comunicadas à Equipa e que forem selecionados para análise, ser concluída, em regra, em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.*
2. *Continuar a incrementar o trabalho colegial no decurso da investigação de cada caso, passando a existir obrigatoriamente, decorridos três meses após a decisão de análise, reunião da Equipa para apreciação de um primeiro relatório com o ponto da situação das diligências efetuadas, elaborado pelo gestor do dossiê.*
3. *Passar a tramitar os dossiês de análise retrospectiva exclusivamente em formato digital.*
4. *Continuar a sensibilizar as autoridades judiciais para o envio sistemático à EARHVD dos despachos de arquivamento e não pronúncia e das decisões finais transitadas em julgado, respeitantes às situações de homicídio ou tentativa de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica, conforme o disposto no artigo 10º, nº 2 da Portaria nº 280/2016, de 26 de outubro.*
5. *Intensificar a auscultação das entidades destinatárias sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados.*
6. *Sensibilizar de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação.*
7. *Divulgar dos relatórios da Equipa e disponibilização dos seus membros para a participação no debate, esclarecimento e formação dos profissionais a partir dos casos analisados e recomendações produzidas.*
8. *Prosseguir com as iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência contra as mulheres, nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como com a promoção e proteção dos direitos das crianças, e ainda junto de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.*
9. *Prosseguir com a audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva.*
10. *Manter o sítio da Equipa na Internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem comode estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.*
11. *Continuar a recolha de informação sobre a experiência internacional e o lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congéneres de outros países.*
12. *Concretizar, em execução do já inscrito em projeto internacional para o ano de 2021, a tradução para língua inglesa dos relatórios e documentos fundamentais que disciplinam a atividade da EARHVD, para que seja possível corresponder aos pedidos formulados por entidades de outros países, nomeadamente da União Europeia, e para incremento do objetivo anteriormente definido.*
13. *Continuar a diligenciar para que o Governo concretize o lançamento do processo de avaliação da atividade desenvolvida pela EARHVD desde o ano de 2017, com a colaboração de entidades académicas, e tendo também em conta os contributos da experiência internacional, dando-se cumprimento ao previsto no artigo 11º, n.º 2. da Portaria nº 280/2016, de 26 de outubro.*
14. *Apresentar ao Governo proposta de revisão da Portaria nº 280/2016, de 26 de outubro, que “regula o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica”, à luz das alterações introduzidas no artigo 4º A da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, pela Lei nº 57/2021, de 16 de agosto, e da experiência dos primeiros cinco anos de atividade da EARHVD.*

#### **4. Atividade desenvolvida no âmbito da análise retrospectiva**

Após dois anos condicionados por constrangimentos no contexto da pandemia da doença Covid-19 e depois de, no último trimestre de 2020, ter ocorrido uma renovação parcial da composição

da EARHVD, o ano de 2022 decorreu já num registo de maior normalidade das condições do exercício da sua missão.

#### **4.1. Comunicações recebidas e dossiês de análise**

Desde o início da atividade da EARHVD, em janeiro de 2017, até dezembro de 2022, foram iniciados 27 dossiês de análise retrospectiva, com origem em comunicações das comarcas de Aveiro, Braga, Faro, Leiria, Lisboa, Lisboa-Oeste, Madeira, Porto, Porto-Este, Santarém e Viseu. Destes, 19 foram concluídos até 31.12.2022.

No decurso de 2022, foram, no total, recebidas 43 (quarenta e três) comunicações de decisões judiciais transitadas em julgado e despachos de arquivamento do MP, tomadas em processos criminais por factos relacionados com o contexto da violência doméstica. Foram arquivadas 36 (trinta e seis) por não estarem em causa homicídios ou tentativas de homicídio e 2 (duas) por ter sido proferida decisão de não análise nos termos do artigo 6.º, c) da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, e do artigo 5.º do Regulamento Interno da EARHVD.

As restantes 5 (cinco) comunicações recebidas deram origem à abertura de dossiês de análise, todos em fase de instrução.

Continua a verificar-se não existir um sistemático cumprimento do disposto no artigo 10.º, número 2, da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, segundo o qual *“as autoridades judiciárias comunicam à Equipa os despachos de arquivamento e não pronúncia e as decisões finais transitadas em julgado”*, o que recomenda dever definir-se, na revisão desta Portaria, que *“regula o procedimento de análise retrospectiva”*, um diferente sistema de referência destes casos à EARHVD, que não dependa da decisão caso a caso da autoridade judiciária.

Os dossiês abertos no ano de 2022 foram os seguintes:

- **Dossiê n.º 1/2022-MS**, iniciado em 22.02.2022, de que é gestora a Senhora Dra. Marta Silva (representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género).
- **Dossiê n.º 2/2022-OM**, iniciado em 22.02.2022, de que é gestora a Senhora Dra. Odete Mendes (representante do Ministério da Saúde).
- **Dossiê n.º 3/2022-AC**, iniciado em 26.04.2022, de que era gestor o Senhor Dr. António Castanho (representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que cessou funções a 30.09.2022), aguardando-se a nomeação de quem o substitua.
- **Dossiê n.º 4/2022-MM**, iniciado em 15.06.2022, de que é gestora a Senhora Dra. Maria Cristina de Mendonça (representante do Ministério da Justiça).
- **Dossiê n.º 5/2022-AM**, iniciado em 22.07.2022, de que é gestora a Senhora Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social).

No final de 2022 encontravam-se pendentes de análise retrospectiva os dossiês acima identificados e ainda os seguintes:

- **Dossiê n.º 3/2021-MM**, iniciado em 30.06.2021, de que é gestora a Senhora Dra. Maria Cristina de Mendonça (representante do Ministério da Justiça).
- **Dossiê n.º 4/2021-AC**, iniciado em 02.12.2021, de que era gestor o Senhor Dr. António Castanho e que foi redistribuído à Senhora Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social);
- **Dossiê n.º 5/2021-AM**, iniciado em 02.12.2021, de que é gestora a Senhora Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social).

No ano 2022, foram concluídos, aprovados, enviados às entidades representadas na Equipa e publicados no sítio da EARHVD na internet, quatro relatórios de análise:

- **Dossiê n.º 3/2020-AC**, iniciado em 29.06.2020, de que era gestor o Senhor Dr. António Castanho (representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna), cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 29.11.2021 e 24.01.2022, sendo aprovado pelo Coordenador em 27.01.2022. Na análise deste dossiê, integraram a EARHVD um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR), como membro não permanente, e um representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), como membro eventual.
- **Dossiê n.º 4/2020-AM**, iniciado em 02.07.2020, de que foi gestora a Senhora Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 23.02. e 07.04.2022, sendo aprovado pelo Coordenador em 11.04.2022. Na análise deste dossiê, integrou a Equipa um representante da Polícia de Segurança Pública (PSP), como membro não permanente.
- **Dossiê n.º 1/2021-MS**, iniciado em 22.02.2021, de que foi gestora a Senhora Dra. Marta Silva (representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género), cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 18.05. e 30.06.2022, sendo aprovado pelo Coordenador em 08.07.2022. Na análise deste dossiê, integrou a EARHVD um representante da GNR, como membro não permanente;
- **Dossiê n.º 2/2021-OM**, iniciado em 22.02.2021, de que foi gestora a Senhora Dra. Odete Mendes (representante do Ministério da Saúde), cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 19.10 e 09.11.2022, sendo aprovado pelo Coordenador em 14.11.2022. Na reunião final, a SGMAI foi representada, a título provisório, por indicação do Secretário-Geral, pela Dra. Ana Caetano, Diretora de Serviços. Na análise deste dossiê, integraram ainda a EARHVD um representante da GNR, como membro não permanente, e um representante da CNPDPCJ, como membro eventual.

## 4.2. Recomendações formuladas nos relatórios de análise concluídos em 2022

- **Dossiê n.º 3/2020-AC**

*Recomendação dirigida ao Governo:*

No processo de avaliação, atualização, aperfeiçoamento e qualificação da aplicação do modelo de avaliação e gestão do grau de risco da vítima de violência doméstica (RVD), a que deve ser atribuída urgência (cf. Recomendação do relatório do dossiê n.º 1/2019-JP), deve ser ponderada a necessidade de diferenciar, de entre os fatores de risco identificados, aqueles que são, à luz do conhecimento existente, especialmente preditores da ocorrência de novos comportamentos de violência graves, como sejam a prática de atos que visam o estrangulamento, sufocação ou afogamento da vítima e a ameaça ou tentativa de suicídio do agressor, que constam dos atuais itens 3 e 12 da RVD.

- **Dossiê n.º 4/2020-AM**

1. *Recomendação dirigida à Procuradoria-Geral da República:*

Mostra-se necessário reafirmar junto dos magistrados do MP o efetivo cumprimento do determinado na Diretiva sobre Violência Doméstica n.º 5/2019, nos pontos I/1 a 3 (pesquisa de todos os antecedentes registados por referência à pessoa denunciada) e VIII/1 (suspensão provisória do processo).

2. *Recomendações dirigidas ao Centro de Estudos Judiciários, Conselho Superior da Magistratura e Conselho Superior do Ministério Público:*

- a) É necessário prosseguir e reforçar o esforço de formação dos magistrados judiciais e do Ministério Público sobre a violência contra as mulheres, a violência contra as crianças e a violência doméstica de forma a fomentar uma visão, compreensão e intervenção holísticas sobre estas realidades e um estreito diálogo e interação com profissionais das outras áreas do saber e setores que partilham com o sistema de justiça a responsabilidade de responder aos casos concretos; e

- b.) Que essa formação aborde, nomeadamente:

- (1) as características e dinâmica destes comportamentos e as especiais exigências que daí resultam para a ação do sistema de justiça, na articulação e diálogo entre as suas unidades orgânicas e com outros setores, organizações e profissionais;

- (2) os aspetos que devem merecer particular atenção na condução e tramitação dos procedimentos judiciais, à luz da experiência e de estudos de caso;

- (3) a importância de, nas tomadas de decisão, seja sobre a condução dos processos seja sobre a sua substância, serem ponderados os efeitos e os resultados que serão previsivelmente alcançados à luz do conhecimento disponível e dos objetivos inscritos na lei; e

(4) a comunicação do sistema de justiça com os sujeitos e participantes processuais, com os organismos e profissionais que com ele colaboram e interagem e com a comunidade.

- **Dossiê n.º 1/2021-MS**

*Recomendação dirigida às entidades responsáveis pelas áreas da educação, da saúde e da promoção da igualdade de género:*

No desenvolvimento da sua atuação, estas entidades devem prestar especial atenção à sensibilização dos jovens e da comunidade para o combate à violência no namoro, com particular destaque para a violência psicológica, a perseguição, o controlo e a violência através das redes sociais, bem como à sua desvalorização e até mesmo à valorização de alguns destes comportamentos como pretensas manifestações de afeto.

- **Dossiê n.º 2/2021-OM**

1. *Recomendação dirigida ao Governo:*

Atendendo a que, no caso em análise, se verifica mais uma vez ter havido uma deficiente avaliação do risco, com repercussão nas garantias de segurança da vítima, a EARHVD reafirma a sua recomendação, emitida em 23.04.2021, dirigida ao Governo, para que seja “atribuída urgência ao processo de balanço da aplicação do modelo de avaliação e gestão do grau de risco da vítima de violência doméstica, previsto no ponto v) da alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, tendo em vista a sua atualização e aperfeiçoamento, bem como a necessidade de incrementar a qualificação de quem o utiliza”, e também os contributos concretos já apresentados em anteriores análises retrospectivas.

2. *Recomendação dirigida ao Governo, às autoridades judiciais e aos órgãos de polícia criminal:*

Recomenda-se ao Governo (para que seja tomado em consideração no processo de revisão da RVD), às autoridades judiciais e aos órgãos de polícia criminal, à luz da presente análise, em que de novo se constata que a avaliação de risco nem sempre se baseia em toda a informação já obtida no processo-crime no momento em que é efetuada, que a operacionalização dos procedimentos de avaliação e gestão do grau de risco das vítimas de violência doméstica garanta que, em cada momento de avaliação, a entidade que a realiza recolha e tome em consideração toda a informação relevante e pertinente disponível, oriunda de fontes diversificadas, tanto a que é do conhecimento dos órgãos de polícia criminal como a que é do conhecimento das autoridades judiciais, e outra que, em face do caso concreto, se considere necessário indagar e obter.

3. *Recomendação dirigida à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ)*

A EARHVD recomenda que, no exercício das suas competências definidas nos artigos 31.º, b) da LPCJP e 3.º/2, l) do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro, a CNPDPCJ dirija orientação às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens reafirmando a obrigatoriedade de audição da criança ou do jovem “sobre as

situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medida de promoção e proteção”, nos termos definidos pelo artigo 84.º da LPCJP.

#### 4.3. Divulgação dos relatórios e diligências subsequentes

- Os relatórios da EARHVD foram recebidos pelas entidades nela representadas e a sua versão pública foi publicada no sítio da internet e enviada a um conjunto amplo de entidades e personalidades que estudam, investigam e intervêm na prevenção e combate à violência contra as mulheres, à violência contra as crianças e à violência doméstica. As entidades representadas na Equipa, por sua vez, procederam à sua difusão pelos organismos e profissionais da respetiva área de intervenção.

- Por iniciativa da EARHVD, foi realizada, a 20.01.2022, reunião com a Presidente da CNPDPCJ, para apresentação e análise das recomendações que foram dirigidas a esta entidade no dossiê n.º 1/2020-MM, que se transcreve:

*“Recomenda-se à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ) que, no exercício das suas competências definidas nos artigos 31.º, alíneas a), b) e e) da LPCJP e 3.º, n.º2, alíneas d), i), j) e l) do Decreto-Lei n.º159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º139/2017, de 10 de novembro:*

*1. Promova o efetivo cumprimento do disposto no artigo 71.º, n.º1 da LPCJP, nomeadamente formulando recomendações e promovendo acordos de articulação e cooperação tendo em vista garantir que, quando a situação de uma criança em perigo é transmitida por uma entidade com competência em matéria de infância e juventude a uma CPCJ, não exista interregno na proteção e promoção dos seus direitos, que devam continuar a ser garantidos por aquela até à verificação dos pressupostos legitimadores da intervenção da Comissão.*

*2. A formação especializada das CPCJ para melhoria da qualidade da sua intervenção tenha uma forte componente de análise e reflexão sobre casos já tratados pelo sistema de proteção, selecionados em função, nomeadamente, da relevância das questões abordadas, das dificuldades encontradas, das opções assumidas e dos efeitos da ação desenvolvida.*

Foi transmitida à Equipa a concordância com estas recomendações e a intenção de serem implementadas.

- A solicitação da EARHVD, realizou-se, a 17.10.2022, uma audiência com a Senhora Ministra da Justiça, na qual foram apresentadas as recomendações emitidas pela Equipa com repercussão no setor da justiça, tendo havido uma ampla troca de impressões sobre questões centrais da atuação do sistema de justiça no combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, tendo sido dada particular importância às recomendações sobre a formação de magistrados, nomeadamente a que consta do relatório aprovado no dossiê n.º 4/2020-AM, dirigida ao CEJ, CSM e CSMP (acima transcrita em 4.2.).



- Na sequência de pedido de audiência da EARHVD dirigida ao Senhor Ministro da Administração Interna, realizou-se, a 31.10.2022, uma audiência com a Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, a quem foram também apresentadas as recomendações emitidas pela Equipa, com especial incidência nas que foram dirigidas ao MAI e às forças policiais, tendo havido diálogo sobre alguns temas que têm sido tratados nos relatórios de análise retrospectiva, nomeadamente sobre a necessidade de se concretizar a revisão das fichas de avaliação de risco utilizadas pelas forças policiais (RVD), que foi decidida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto.

- Das entidades a que foram dirigidas recomendações, apenas a Direção-Geral da Saúde e a Procuradoria-Geral da República informaram das diligências efetuadas para a sua divulgação e implementação no respetivo setor.

## 5. Contactos Institucionais

- O Coordenador e a representante do Ministério da Saúde desenvolveram diligências tendo em vista a agilização do acesso à informação do setor da saúde, junto da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro).

Na sua sequência:

- Em 11.01.2022, o Conselho Diretivo da ARS Centro emitiu a Circular Informativa n.º 1/2022, na qual afirma que *“devem os médicos remeter, quando solicitada [pela representante do Ministério da Saúde na EARHVD], a informação clínica da vítima com vista à análise e posterior implementação de novas metodologias preventivas (...)”*.

- Em 20.01.2022, realizou-se reunião com a Diretora-Geral da Saúde, em que participou também a Coordenadora do Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida, na qual se debateu a adoção de procedimentos tendo em vista a simplificação do acesso à informação clínica necessária para instrução dos dossiês de análise, por parte da médica designada pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (artigo 12.º, número 2, da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro), que é a representante do Ministério da Saúde na EARHVD. O princípio do acesso direto e tratamento da informação por parte desta foi aceite, tendo sido afirmado que iria ser elaborada instrução para o operacionalizar, que foi publicada em 04.01.2023.

A Orientação n.º 001/2023, emitida pela Diretora-Geral da Saúde, afirma que *“tendo em conta o número 1 do artigo 3.º [da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro], é legitimado o acesso à informação em saúde para fins de análise retrospectiva, legalmente estabelecida, devendo este ser efetuado por médico/a, como resulta dos números 3 e 4, do mencionado artigo”*, definindo os procedimentos e a operacionalização desse acesso.

- Em 17.10.2022, o Coordenador da EARHVD reuniu com o Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, tendo abordado, de entre outras questões, a necessidade de nomeação de novo/a representante da SGMAI na Equipa, que ainda não se verificou.

- No mesmo dia 17.10.2022, na audiência que a EARHVD teve com a Ministra da Justiça, na qual estiveram presentes todos os membros permanentes, para além da já referida apresentação das recomendações da EARHVD, foi ainda representada a necessidade de se proceder à revisão da Portaria que regula o procedimento de análise retrospectiva (Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro), que resulta imediatamente da integração na Equipa de um/uma representante da CNPDPCJ, resultante da alteração do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, efetuada pela Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, mas que deve incidir também sobre outros aspetos que a experiência da Equipa evidenciou já deverem ser revistos.

- No dia 30.10.2022, em audiência que a EARHVD teve com a Secretária de Estado da Administração Interna, para além do já anteriormente referido, foi sublinhada a urgência em ser nomeado representante da SGMAI para integrar a Equipa, atendendo à cessação de funções pelo Dr. António Castanho no dia 30.09.2022. Foi, mais uma vez, representada a necessidade de se proceder à revisão da Portaria que regula o procedimento de análise retrospectiva.

- À Ministra da Justiça e à Secretária de Estado da Administração Interna foi posteriormente enviado um memorando com o enunciado das principais questões que a EARHVD entende deverem ser ponderadas na revisão da referida Portaria, que se transcreve em 6.3.

## **6. Evolução dos procedimentos da EARHVD**

### **6.1. Atualização do Manual de Procedimentos**

No mês de fevereiro de 2022, a EARHVD aprovou alteração ao seu Manual de Procedimentos, no qual foram integradas as normas a adotar nas audições da vítima, do/a agressor/a e de familiares, que haviam sido aprovadas em 29.09.2021.

O Manual e o Fluxograma de Procedimentos atualizados foram publicados no sítio da EARHVD na internet.

### **6.2. Tramitação e arquivo dos dossiês de análise retrospectiva**

Desde o início da sua atividade, a EARHVD não tem qualquer apoio administrativo à organização e tramitação dos dossiês de análise, sendo da responsabilidade do respetivo gestor, que é nomeado logo quando do despacho inicial do Coordenador.

A partir do dossiê n.º 1/2021-MS, a tramitação passou a ser exclusivamente eletrónica, através de plataforma, a que apenas os membros da EARHVD têm acesso, criada no ambiente digital da SGMAI.

Os dossiês que foram tramitados em papel, todos concluídos, encontram-se anonimizados e arquivados.

### **6.3. Revisão da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro**

Após a alteração do artigo 4.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, introduzida pela Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, que incluiu um representante da CNPDPCJ na constituição da EARHVD, é imperioso proceder-se à alteração da Portaria que *“regula o procedimento de análise retrospectiva de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica”*.

Esta oportunidade deve ser aproveitada para se proceder a uma revisão mais ampla deste diploma, à luz do que foram os seis anos de experiência da sua aplicação.

A EARHVD consensualizou os pontos que, a seu ver, deveriam ser prioritariamente abrangidos nessa revisão da Portaria n.º 280/2016, tendo-o transmitido aos membros do Governo com quem já reuniu, sensibilizando-os para a urgência de abertura desse processo. Aguarda-se a concretização das audiências solicitadas ao Ministro da Saúde e à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, tendo-se realizado, a 05.01.2023, a audiência com a Secretária de Estado da Igualdade e Migrações.

Os dez aspetos prioritários consensualizados pelos membros permanentes da EARHVD e comunicados aos membros do Governo com quem já reuniram, são os seguintes:

*1. O artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação da Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, alargou a composição da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, nela integrando um representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), havendo que definir o seu estatuto na Portaria. Propomos que o representante da CNPDPCJ tenha o estatuto de membro não permanente, devendo ser nomeado para integrar a Equipa nos casos em que menor de 18 anos de idade, ou jovem com menos de 25 anos que esteja a beneficiar de medida de promoção dos direitos e proteção, tenha sido vítima, seja descendente da vítima e do/a agressor/a ou coabite com um/a deles/as.*

*2. Deverá ser consignado que também os membros permanentes da EARHVD, e não apenas o Coordenador, serão formal e publicamente nomeados, como aconteceu com a publicação do Despacho n.º 9376/2020, de 01 de outubro, e também pelo período de 3 anos renovável. Trata-se de potenciar a estabilidade do trabalho da Equipa e as garantias de isenção dos seus membros na realização das análises.*

*3. Deverá existir uma norma que assegure que, na nomeação dos membros permanentes, as entidades representadas coordenem esforços para que a Equipa tenha uma composição multidisciplinar, sendo desejável que nela estejam sempre presentes as áreas do direito, da psicologia, da saúde e do serviço social.*

4. Deve manter-se a nomeação dos membros permanentes em acumulação de funções, mas a Portaria deve expressamente referir que o trabalho desenvolvido na Equipa é parte integrante das suas funções profissionais e terá de ser assegurada a disponibilidade necessária para o seu desempenho adequado.

5. No que respeita à nomeação de membros eventuais, propõe-se que: na alínea a) do número 4 do artigo 7.º, se faça referência também às entidades da área da educação; e, na alínea b), se utilize a formulação ampla “representantes de entidades locais, incluindo organizações da sociedade civil”, que consta do número 3 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que sem razão, a nosso ver, foi reduzida à participação das ONG.

6. O número 1 do artigo 8.º da Portaria deve ser revisto, pois a experiência de funcionamento da EARHVD evoluiu para uma perspetiva diferente sobre a organização do trabalho de identificação dos casos e de análise.

7. Definir de forma mais precisa o apoio logístico que deve ser prestado à atividade da Equipa e reanalisar qual a entidade que o deve prestar, à luz da experiência tida desde a sua constituição.

8. Para garantir que todas as comunicações previstas no número 2 do artigo 10.º da Portaria sejam efetuadas (o que não acontece), deverá encontrar-se um procedimento automático, que não dependa da decisão casuística do tribunal.

9. Deve eliminar-se a obrigação de anonimização estabelecida no número 4 do artigo 10.º da Portaria, por duas ordens de razões: os membros da Equipa estão vinculados ao dever de sigilo, conforme o artigo 12.º, número 1, da Portaria, e as atuais receção e arquivamento eletrónicos de toda a documentação respeitante a cada dossiê de análise torna a operação de anonimização inviável. Deve manter-se, contudo, a anonimização prevista no número 3 do artigo 12.º da Portaria.

10. No artigo 13.º da Portaria, deve prever-se também a possibilidade de audição dos/as homicidas.

## **7. Projeto EEA Grants**

O projeto financiado pelo fundo *EEA Grants 2014-2021*, gerido pela CIG e integrado num programa bilateral (Portugal/Noruega), iniciado em outubro de 2021, incluiu, por um lado, o processo de tradução de relatórios e de outros documentos respeitantes à atividade da EARHVD para a língua inglesa e, por outro, a realização de ações de formação para profissionais noruegueses/as e uma conferência internacional com especialistas na área da análise retrospectiva. Assim:

- O processo de tradução para língua inglesa de relatórios e de outros documentos respeitantes à atividade da EARHVD foi concluído em setembro de 2022, tendo sido, como referido em 8., publicados no sítio da internet.

- No dia 2 de junho, realizou-se, por videoconferência, um seminário subordinado ao tema “*Domestic homicides review*”, que teve a participação de cerca de 110 profissionais de Portugal e da Noruega.

A intervenção da EARHVD, sobre o tema *Domestic Violence Homicides Review. The Portuguese Experience and Impacts*, foi efetuada por três membros permanentes da Equipa - Dr. Rui do Carmo, Dr. António Castanho e Dra. Maria Cristina de Mendonça.

A intervenção norueguesa, intitulada “*Domestic Violence Homicides Review. The Norwegian Experience and Impacts*”, esteve a cargo da Prof<sup>a</sup> Ragnhild Hennem, da Faculdade de Direito da Universidade de Oslo e presidente do *Norwegian Intimate Partner Homicide Committee*.

- Nos dias 28 e 29 de setembro, três membros da EARHVD estiveram em Oslo, Noruega, a transmitir e debater, com um grupo de cerca de 30 profissionais noruegueses de diversos setores, a experiência portuguesa de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica.

Foi dada informação sobre o processo de criação da EARHVD, a regulamentação e as linhas de força da sua atividade, bem como sobre as recomendações formuladas, e foram apresentadas as fases do processo de análise que tem sido desenvolvido em Portugal desde 2017.

Esta ação constituiu um dos passos da criação na Noruega de um grupo intersectorial e interdisciplinar que desenvolverá a análise retrospectiva de homicídios ocorridos em relações familiares e de intimidade.

A representação da EARHVD foi constituída pelo Coordenador (Dr. Rui do Carmo), pela representante da CIG (Dra. Marta Silva) e pelo representante da SGMAI (Dr. António Castanho).

## **8. O sítio da EARHVD na internet**

Disponível desde novembro de 2017, o acesso ao sítio da EARHVD na internet ([www.earhvd.sg.gov.pt](http://www.earhvd.sg.gov.pt)) tem sido um importante veículo de divulgação e comunicação pública da atividade da Equipa, sendo nele publicados os relatórios de análise retrospectiva aprovados, noticiadas algumas das iniciativas em que esta tem participação e, tanto quanto os escassos meios ao dispor permitem, coligidas as referências dos órgãos de comunicação social à atividade da Equipa, prestada informação sobre legislação e outros documentos que regulam a análise retrospectiva em Portugal, bem como sobre experiências internacionais.

Em novembro de 2022, foi criado um novo separador, designado *Domestic Homicide Reviews – Final Reports*, no qual foram inseridas as traduções em língua inglesa dos primeiros 13 (treze) relatórios de análise retrospectiva produzidos pela Equipa, do Manual de Procedimentos e de um Roteiro pelos Primeiros Quatro Anos de Atividade.

Em 2022, o sítio da EARHVD registou 404.724 visualizações, sendo o número médio de visualizações da página por dia de 1.109.

## **9. Avaliação da atividade da EARHVD**

Para cumprimento do disposto no número 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, objetivo que consta do Plano de Atividades da EARHVD desde o ano de 2019, foi adjudicada, pela CIG, a *Avaliação da Atividade da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD)*, da responsabilidade de uma equipa interdisciplinar, com participação internacional, coordenada pela Profª Doutora Marlene Matos, da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

Os objetivos definidos para a avaliação foram os seguintes:

1. *Avaliar o modelo de avaliação retrospectiva definido pela EARHVD e a sua implementação;*
2. *Analisar os relatórios produzidos, designadamente da qualidade e quantidade de informação recolhida, da sua relação com as conclusões da análise e com as respetivas recomendações produzidas;*
3. *Realizar uma Meta-análise dos relatórios para identificar fragilidades e boas práticas, tendo em vista a formulação de eventuais outras recomendações;*
4. *Avaliar a pertinência e suficiência da composição da EARHVD e das condições para o exercício da sua missão;*
5. *Analisar o modelo de articulação entre representantes permanentes, não permanentes e eventuais da EARHVD e a(s) entidade(s) que representam;*
6. *Avaliar o modelo de envolvimento de cada entidade não permanente nos processos e da partilha de informação entre estas entidades e a EARHVD;*
7. *Avaliar os instrumentos utilizados pela EARHVD (ex.: regulamento interno, manual de procedimentos, planos e relatórios de atividades, estrutura dos relatórios produzidos, e informação disponibilizada na página de internet) e eventuais propostas de ajuste;*
8. *Caracterizar os casos analisados até à atualidade e seu nível de representatividade face aos casos registados, identificando os locais/serviços (dos tribunais) onde persistem mais constrangimentos à concretização de uma comunicação exaustiva de casos à EARHVD;*
9. *Avaliar o impacto do trabalho da EARHVD sobre a atividade dos/as profissionais e das organizações;*
10. *Analisar os modelos comunicacionais entre a EARHVD e as entidades (potencialmente) visadas nas recomendações, identificando eventuais vias alternativas que potenciem uma comunicação regular e “mutuamente benéfica”;*
11. *Avaliar a repercussão pública da divulgação dos relatórios da EARHVD; e*

12. Comparar a realidade nacional com os modelos e as experiências que têm vindo a ser desenvolvidos noutros países.

O relatório foi concluído e entregue à entidade que o adjudicou no dia 30.10.2022, mas ainda não foi dado a conhecer à EARHVD.

## 10. Intervenções em eventos de carácter técnico-científico e de divulgação

- 26 e 27 de janeiro - O representante da SGMAI, Dr. António Castanho, participou em formação online para profissionais da RNAVVD organizada pela *Openspace*.
- 02 e 03 de março - O Coordenador da EARHVD, Dr. Rui do Carmo, bem como o representante da SGMAI, Dr. António Castanho, participaram em ação de formação do INA – *Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica*, no âmbito do Plano Anual de Formação Conjunta VMVD.
- 08 de março - O Dr. Rui do Carmo representou a EARHVD no jantar da Associação Portuguesa das Mulheres Juristas.
- 16 de março - O Dr. Rui do Carmo participou no 14º Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, da Escola da GNR, abordando o tema “*Homicídios Conjugais – Sinais de Alarme*”.
- 22 de março - O representante da SGMAI, Dr. António Castanho, participou em ação de formação para profissionais de saúde, no Centro Hospitalar do Oeste, sobre “*Avaliação do risco*”.
- 30 de março - O Coordenador da EARHVD, Dr. Rui do Carmo, participou na 6ª edição do Curso Breve de Pós-Graduação – Violência Doméstica, do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, apresentando as “*Conclusões e Desafios da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD)*”.
- 31 de março – A Dra. Marta Silva, representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, participou no Curso de Formação de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, da GNR, abordando o tema “*Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Contexto de Violência Doméstica*”.
- 21 de abril - O Coordenador da EARHVD, Dr. Rui do Carmo, bem como a representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, Dra. Marta Silva, participaram numa ação de formação do CEJ,

em Setúbal, apresentando os temas: *“Os objetivos e as principais ilações da atividade da EARHVD”* e *“Apresentação do relatório do dossiê n.º 3/2020-AC da EARHVD”*.

- 22 de abril – O Dr. Rui do Carmo participou no seminário *“Violência Doméstica, Respostas e Expectativas”*, organizado pelo Movimento Democrático das Mulheres, em Aveiro, onde proferiu uma intervenção intitulada *“Principais ilações de 5 anos de atividade da EARHVD”*.
- 28 de abril - O Coordenador da EARHVD, Dr. Rui do Carmo, bem como a representante do MTSSS, Dra. Aida Marques, participaram numa ação de formação do CEJ, em Leiria, apresentando os temas: *“Os objetivos e as principais ilações da atividade da EARHVD”* e *“Apresentação do relatório do dossiê n.º 2/2020-VP da EARHVD”*.
- 2 a 6 de maio – No âmbito da visita de uma delegação albanesa a Portugal integrada no TAIEX *“Study Visit on Prevention Measures against Domestic Violence organised in cooperation with Polícia de Segurança Pública”*, o representante da SGMAI, Dr. António Castanho, realizou uma apresentação do trabalho da EARHVD.
- 05 de maio - O Coordenador da EARHVD, Dr. Rui do Carmo, bem como a representante do MJ, Dra. Maria Cristina de Mendonça, participaram numa ação de formação do CEJ, em Viseu, apresentando os temas: *“Os objetivos e as principais ilações da atividade da EARHVD”* e *“Apresentação do relatório do dossiê n.º 1/2020-MM da EARHVD”*.
- 13 de maio - O Dr. Rui do Carmo participou num seminário organizado pelo CEJ sobre: *“Julgar com perspetiva de género: sociedade, cultura e tribunais”*, no qual proferiu uma intervenção intitulada *“O combate à violência contra as mulheres, à violência contra as crianças e à violência doméstica, em Portugal”*.
- 16 de novembro – O Dr. Rui do Carmo participou no seminário final do projeto FEM-UNITED (Unid@s para prevenir o femicídio em Portugal), da União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), abordando o tema *“Prevenção do Femicídio: a importância do trabalho multidisciplinar”*.
- 25 de novembro – A representante do MS, Dra. Odete Mendes, participou como moderadora na mesa *“Respostas e orientações para a intervenção em rede”*, no Encontro *“A Lei e o Combate à Violência Doméstica – Desafios à Intervenção”* promovido pela GNR de Leiria.
- 29 de novembro – A representante do MTSSS, Dra. Aida Marques, participou nas Primeiras Jornadas de Violência de Género do Baixo Alentejo, em Aljustrel - *“Rede Nacional/Casas Abrigo”*.



## **11. Notas finais**

No final deste sexto ano de atividade da EARHVD, deixam-se aqui quatro preocupações quanto ao futuro próximo:

1. Não foram ainda ultrapassadas as condições de persistente precariedade em que é desenvolvida a análise retrospectiva, que se caracterizam, fundamentalmente, pela falta de disponibilidade dos membros permanentes para desenvolverem o seu trabalho com a celeridade desejável, pelo insuficiente comprometimento das entidades nela representadas com os objetivos da análise retrospectiva e pela carência de meios de apoio.

2. Não havendo representante permanente da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna na EARHVD desde 01.10.2022, mostra-se necessária a sua rápida nomeação, atendendo à grande importância deste setor no processo de análise.

3. É urgente a revisão da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, não só para a adaptar à alteração do artigo 4.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, introduzida pela Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, que incluiu um representante da CNPDPCJ na constituição da EARHVD, mas para que, mais amplamente, reflita as necessidades de aperfeiçoamento que resultam dos seis anos de experiência de análise retrospectiva de homicídios em contexto de violência doméstica.

4. A avaliação da atividade da EARHVD foi concluída e o relatório entregue à entidade que a contratou (a CIG) a 30.10.2022. Contudo, ainda não chegou ao conhecimento da Equipa, o que se deseja que venha a acontecer brevemente, pois será seguramente um importante instrumento de reflexão e de abertura de novas perspetivas para o reforço da atividade de análise retrospectiva.

*Este Relatório de Atividades do ano de 2022 foi acordado em reunião da EARHVD, realizada no dia 13 de janeiro de 2023, e aprovado pelo Coordenador.*